



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 006/2021

Segue a resposta ao questionamento da empresa **REAL JG FACILITIES EIRELI**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021:

1 – QUESTIONAMENTO:

Qual a CCT foi utilizada como referência? Se possível qual seria o nº de registro do MTE ou CNPJ do Sindicato?

RESPOSTA:

Deve ser respeitado em sentido estrito o disposto no item 11 do Termo de Referência, em especial o item 11.4 e 11.11.

2 – QUESTIONAMENTO:

No edital, informa que deverá ser considerado o valor de R\$5,00 do transporte, porém o valor atual é R\$5,50. Pergunta: Mesmo assim, deverá ser considerado o valor de R\$5,00 ou irá utilizar o valor atual do transporte de R\$5,50?

RESPOSTA:

Os valores referência utilizados no edital são relativos a data dos estudos preliminares. A apresentação de valores devidamente justificados, conforme expõe o edital em seu Termo de Referência, não causará desclassificações.

3 – QUESTIONAMENTO:

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

RESPOSTA:

O Grupo I tem o cargo de encarregado geral. Os outros grupos deverão ter um preposto, que não precisa estar fixo no posto, mas que não pode acumular outra função.

4 – QUESTIONAMENTO:

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA:

O Grupo I tem o cargo de encarregado geral. Os outros grupos deverão ter um preposto, que não precisa estar fixo no posto, mas que não pode acumular outra função.

5 – QUESTIONAMENTO:

Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

RESPOSTA:

Não há cobrança de adicional de periculosidade ou insalubridade.



6 – QUESTIONAMENTO:

Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo?

RESPOSTA:

Não há cobrança de adicional de periculosidade ou insalubridade.

7 – QUESTIONAMENTO:

Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada?

RESPOSTA:

Não há cobrança de adicional de periculosidade ou insalubridade.

8 – QUESTIONAMENTO:

Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras daquela manifestação:

“72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.”

O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva e também seus auxílios? Se não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

Deve ser respeitado em sentido estrito o disposto no item 11 do Termo de Referência, em especial o item 11.17.

9 – QUESTIONAMENTO:

Em relação aos outros benefícios, deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

Haverá a desclassificação de propostas em desconformidade com o edital.

10 – QUESTIONAMENTO:

Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto “vazio” neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

RESPOSTA:

Não há previsão de postos com jornada 12x36.

11 – QUESTIONAMENTO:

Poderia fornecer a planilha de custo em Excel?

RESPOSTA:

A planilha de custos é um dos anexos do Termo de Referência do edital.

12 – QUESTIONAMENTO:

Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir a serviços específicos, correto?

RESPOSTA:

Os atestados de capacidade técnica devem seguir estritamente o disposto no item 13 do Edital, especialmente o item 13.2.8 e seus subitens.

13 – QUESTIONAMENTO:

Verificamos, por exemplo, que o valor do salário base de secretária executiva está em desacordo com a nova CCT homologada, pois utiliza o piso salarial da CCT de 2018, como de outros postos. Pergunta: Deverá ser utilizado o valor da CCT antiga mesmo que tenha uma vigente homologada?

Agradeço desde já e me coloco à disposição para quaisquer dúvidas.

RESPOSTA:

Conforme consta no item 4 do Termo de Referência, alguns postos terão seus salários definidos pelo piso relativo a categoria, já outros terão seus salários e benefícios definidos pela média de mercado e pelo sindicato dos terceirizados do Distrito Federal. Cabendo uma melhor elucidação do Edital e da atividade de terceirização. Em Brasília, Distrito Federal, quando se tem postos de atividades/profissões que não tenham sindicato específico, a praxe é colocá-los no Sindiserviços-DF, que é o sindicato para terceirizados, portanto o salário é definido em edital conforme estudos de média de mercado e os demais benefícios devem seguir as convenções coletivas do citado sindicato.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

Nesse sentido, esclarecemos que o posto de Engenheiro Civil Pleno tem por base o piso salarial do SENGE-DF acrescido de 19%. O posto de Arquivista tem por base o Sindiserviços-DF. O posto de Organizador de Eventos tem o seu salário calculado em R\$ 2.483,69 e deve estar baseado no Sindiserviços-DF. Os postos de Secretariado Executivo e Secretariado Executivo bilingüe tem por base o SIS-DF. O posto de Técnico em Biblioteconomia tem salário calculado em R\$ 2.723,10 e deve estar baseado no Sindiserviços-DF. O posto de Jornalista tem por base o SJPDF com o piso de acordo com a carga horária. O posto de Assistente Administrativo tem por base o piso salarial descrito na CCT do Sindiserviços-DF acrescido de 51%. O posto de Encarregado Geral tem por base o piso salarial para Encarregado Geral descrito na CCT do Sindiserviços-DF. O Posto de Arquiteto deve ter por base o piso salarial disposto no Sindicato dos Arquitetos - DF.

Em relação à data-base das CCTS, deverão ser consideradas as que estavam válidas na data dos orçamentos da licitação, o mês de novembro de 2020.

14 – QUESTIONAMENTO:

Como vimos, o valor do piso salarial de alguns postos não estão de acordo com as CCTs vigentes. Pergunto: Poderá a empresa vencedora solicitar a repactuação logo ao assinar o contrato da prestação de serviço?

Agradeço desde já e me coloco à disposição para quaisquer dúvidas.

RESPOSTA:

Caso os orçamentos tenham base convenções coletivas vigentes há mais de um ano, na ocasião de novas convenções e após o contrato assinado, a empresa poderá pedir repactuação.

15 – QUESTIONAMENTO:

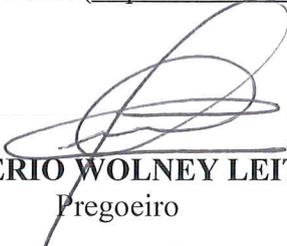
No item 4.15 do edital informa sobre as viagens. Pergunta: o valor de referência das viagens poderá ser alterado ou é um valor fixo?

RESPOSTA:

O valor de referência das viagens (passagens/diárias) não poderá ser alterado é um valor fixo.

Obs.: Os pedidos de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

Atenciosamente,



ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro